



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 553/2025

Armação dos Búzios, 19 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 75/2025 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade – FMCS, estabelece diretrizes para sua gestão e uso dos recursos e dá outras providências”*.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.08.20 10:26:19 -03'00'

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 75/2025

Armação dos Búzios, 19 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade – FMCS, estabelece diretrizes para sua gestão e uso dos recursos e dá outras providências”*.

A proposta ora apresentada insere-se no contexto das crescentes demandas enfrentadas pelo Município de Armação dos Búzios em razão dos efeitos adversos das mudanças climáticas, que vêm impactando de forma cada vez mais significativa a dinâmica ambiental, social e econômica local. Ao criar o Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade, o Município passa a contar com instrumento financeiro e institucional apto a garantir recursos estáveis e diversificados para a execução de ações preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais, bem como para a promoção de iniciativas que assegurem a adoção de práticas de desenvolvimento sustentável.

O projeto prevê que o Fundo seja gerido pela Secretaria Municipal do Clima e Sustentabilidade, com apoio do Conselho Municipal do Clima e Sustentabilidade, de forma a assegurar transparência, participação social e alinhamento às políticas públicas já instituídas no âmbito nacional e internacional.

A iniciativa traduz o compromisso do Poder Executivo em adotar medidas concretas voltadas à preservação ambiental e à adaptação climática, promovendo a restauração de áreas degradadas, a pesquisa científica, a capacitação de recursos humanos, a educação ambiental e a conservação da fauna e flora locais. Trata-se de instrumento que reforça a capacidade do Município de planejar e executar ações consistentes, garantindo que recursos destinados à sustentabilidade sejam aplicados em benefício direto da população e da proteção do patrimônio natural de Búzios.

Dessa forma, submeto o vertente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, convicto de que sua aprovação representará passo fundamental na consolidação de uma política pública moderna e eficiente, que colocará o Município de Armação dos Búzios em posição de destaque na vanguarda da gestão ambiental e da sustentabilidade, e no ensejo, renovo a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.08.20 10:29:31 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\\Val



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade – FMCS, estabelece diretrizes para sua gestão e uso dos recursos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade – FMCS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Armação dos Búzios, o Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade – FMCS, com a finalidade de garantir recursos financeiros para o desenvolvimento de políticas e ações voltadas às mudanças climáticas e à sustentabilidade.

Art. 2º Constituirão recursos do FMCS:

- I – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- II – multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação ambiental, relativas a desmatamento e emissão de gases de efeito estufa – GEE;
- III – financiamentos e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, provenientes de órgãos, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais – ONGs;
- IV – recursos oriundos de emendas parlamentares municipais, estaduais ou federais;
- V – doações de entidades nacionais ou internacionais;
- VI – recursos oriundos de acordos, parcerias, contratos e convênios;
- VII – parcela da receita municipal proveniente de royalties do petróleo, correspondente ao percentual que o Chefe do Poder Executivo destinar ao FMCS mediante ato próprio, bem como receitas oriundas de medidas de compensação ambiental e de créditos de carbono, quando assim determinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VIII – recursos provenientes de medidas compensatórias por impactos ambientais, em percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do total arrecadado;
- IX – parcela da receita proveniente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, vinculada exclusivamente às finalidades legais da respectiva taxa, quando destinada ao FMCS por ato do Chefe do Poder Executivo;

X – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta administrativos ou judiciais, quando destinados ao FMCS por ato do Chefe do Poder Executivo;

XI – receitas oriundas de atividades potencialmente poluidoras sujeitas à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000;

XII – receitas obtidas pelas Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, mediante cobrança de taxa de visitação e outras rendas próprias;

XIII – outros recursos eventuais previstos em lei.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FMCS, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º O FMCS fica vinculado à Secretaria Municipal do Clima e Sustentabilidade – SECLIS, competindo-lhe:

I – gerir os recursos do fundo e estabelecer planos de aplicação, conforme análises gerais e opinativas do Conselho Municipal de Clima e Sustentabilidade - CMCS;

II – submeter ao CMCS o plano de aplicação dos recursos, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III – firmar convênios e contratos para a execução da política pública sobre mudança climática e sustentabilidade, após análise do CMCS sobre o objeto de cada um desses instrumentos.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal do Clima e Sustentabilidade e Gestão Orçamentária:

I – elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao CMCS;

II – incluir na LDO, na proposta orçamentária e no PPA os planos de aplicação e respectivas fontes de recurso;

III – controlar a execução orçamentária e financeira do FMCS;

IV – manter a contabilidade do FMCS;

V – preparar a análise e avaliação da situação econômica e financeira do FMCS;

VI – controlar a execução de convênios, contratos e empréstimos relacionados à Política Municipal do Clima e Sustentabilidade.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade

Art. 5º Compete à SECLIS estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de aplicação dos recursos do FMCS, em conformidade com a Política Municipal do Clima e Sustentabilidade e observadas as diretrizes estaduais e federais.

Parágrafo único. A gestão do FMCS será coordenada pela SECLIS, sendo o Secretário Municipal o ordenador de despesa.

CAPÍTULO III Da Aplicação dos Recursos

Art. 6.º Os recursos do FMCS serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar estudos, pesquisas, capacitações, ações de prevenção, controle, educação climática e ambiental, divulgação, restauração de áreas degradadas e demais ações relacionadas às mudanças climáticas;

II – financiar planos, editais, programas, projetos e ações, governamentais ou não, destinados a:

a) proteger, recuperar ou estimular o uso sustentável dos recursos naturais no Município;

b) desenvolver pesquisas de interesse climático e sustentável;

c) treinar e capacitar recursos humanos para gestão climática e sustentável;

d) desenvolver projetos de educação e conscientização ambiental;

e) aperfeiçoar instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da Política Municipal do Clima e Sustentabilidade;

f) preservar e conservar a fauna e a flora nativas, terrestres e marinhas;

III – custear o funcionamento do CMCS, inclusive com despesas de locação, manutenção, equipamentos e pessoal.

Art. 7º A SECLIS apresentará, semestralmente, relatório e balanço contábil sobre a execução orçamentária e financeira do FMCS, garantindo transparência na gestão.

Art. 8º É vedado o financiamento de projetos incompatíveis com a Política Municipal do Clima e Sustentabilidade ou com normas de preservação, proteção e recuperação ambiental vigentes.

CAPÍTULO IV Das Despesas

Art. 9º As despesas do FMCS compreendem:

I - financiamento total ou parcial de programas vinculados à Política Municipal do Clima e Sustentabilidade, executados pelo CMCS, pelo Executivo Municipal ou por terceiros mediante convênio ou contrato;

II – aquisição de bens e insumos necessários à execução dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para serviços de sustentabilidade e resiliência climática;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos projetos;

V - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de projetos e ações ligadas à política pública referente a clima e sustentabilidade.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 10. As disposições não previstas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de agosto de 2025.

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.08.20 10:33:36 -03'00'